

Assunto: **Re: Credenciamento 001/2023**  
De: <licitacao@vendanova.es.gov.br>  
Para: Licitações | Caju Benefícios <licitacoes@ext.caju.com.br>  
Data: 11/12/2023 14:15



---



Setor de Licitação PMVNI

Tel: (28)3546-1188 Ramais: 250/251/252

[www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)

Em 08/12/2023 10:47, Licitações | Caju Benefícios escreveu:

Diante do previsto do instrumento convocatório em epígrafe, segue abaixo alguns pedidos de esclarecimentos:

**01** - Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, uma exigência que se torna inócua é o disposto no item 4.2.1., a seguir:

4.2.1. Fornecer cartões magnético contendo os dados a serem fornecidos pela CONTRATANTE;

Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira.

Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo CAJU, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários.

Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

Por segurança, nesse aplicativo o beneficiário terá acesso aos dados do cartão físico como também do cartão virtual e nele constará demais informações.

Reforçamos que o servidor ainda terá o cartão físico, o diferencial do aplicativo da Caju é que os dados usualmente expostos no corpo do cartão como nome, data da validade, código de segurança etc. são disponibilizados apenas ao titular do cartão em ambiente virtual.

O beneficiário receberá o cartão físico e com o número sequencial disposto na parte traseira deste fará a ativação pelo aplicativo, o qual vinculará automaticamente o cartão ao CPF do servidor, tudo muito rápido e simples.

Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um dos mecanismos de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo.

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, **podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com o nome do servidor e número do cartão também cumprirá o exigido no item 4.2.1 em epígrafe? RESPOSTA: SERÁ EXIGIDO COM NOME E NUMERO CARTÃO.**

res

**02 - Considerando o disposto no item 4.2.7. a seguir:**

**4.2.7. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de atendimento 24 horas, a partir da comunicação do fato pelo usuário.**

**Podemos entender que a licitante que oferecer central de atendimento via App ou WhatsApp durante o horário comercial também cumprirá o disposto do item supracitado? RESPOSTA: Central de atendimento 24 horas**

**03 - As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o caso da CAJU que é bandeira VISA.**

O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC- que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição.

Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

**Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados, conforme item 11.1.1? RESPOSTA :NÃO**

**Caso a resposta seja positiva, podemos entender que a licitante que opera com arranjo aberto também está dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos em aplicativos (mobile – smartphone) com sistemas Android e IOS?**

**04-** O item 14.5. – Termo de Referência estabelece que:

14.5. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática, compatível com programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastro, solicitações de cartões 1º e 2º vias, pedidos de crédito, emissão de listagem relatório diversos como extrato de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldo do cartão entre outros relatórios.

**Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos com identificação pessoal seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários? RESPOSTA: PARA A PREFEITURA TAMBÉM E OU PARA ÓRGÃOS DE CONTROLE.**

**É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos sem a identificação do beneficiário/servidor? RESPOSTA: COM IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Tal questionamento visa resguardar o direito de privacidade dos beneficiários, posto que informações como valor e local do crédito gasto implicam em clara violação ao sigilo bancário dos usuários.

Entendemos que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos apenas cumpre o objetivo de auditagem do Órgão para aferir o correto uso do auxílio/benefício alimentação e/ou refeição.

Outrossim, o art. 6º, III da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 esclarece que *as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e alguns princípios, dentre eles, a necessidade, que segundo a norma é a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.*

Diante disso, entendemos que informações pessoais que não prejudicam a prestação do serviço devem ser mantidas sob a guarda de seus respectivos titulares de direito.

--

**David Xavier**  
**Licitações | Caju Benefícios**  
**(11) 97315-4055**  
**[licitacoes@ext.caju.com.br](mailto:licitacoes@ext.caju.com.br)**